



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

000040

**Processo Administrativo: 0605/2021**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 34/2021 – CPL**

Termo de Contrato nº 34, 26 de março 2021, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **PEDRO JOSÉ DOS SANTOS MAGAZINE, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.569.522/0001-74**, localizada na rua Luiz Holanda Cavalcante, nº 78, Maragogi – AL, CEP nº 57955-000.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS MAGAZINE, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.569.522/0001-74**, localizada na Rua Luiz Holanda Cavalcante, nº 78, Maragogi – AL, CEP nº 57955-000, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente Dispensa de Licitação tem por finalidade, por força do presente instrumento, Contratação de Empresa para aquisição de máscaras de tecido paras uso adulto e infantil com objetivo de evitar a propagação, bem como o contágio pelo Novo Covid – 19, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos Administrativos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) de acordo com a proposta abaixo descrita:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

007041

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA DE TECIDO (ADULTO) - Máscara de proteção, facial, reutilizável, com logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), gramatura de 90 a 210 G/M2, antialérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.	9.000	RS 1,20	RS 10.800,00
02	MÁSCARA DE TECIDO (INFANTIL) - Máscara de proteção, facial, reutilizável, com logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), gramatura de 90 a 210 G/M2, antialérgico, dimensão após confeccionada: 14cm de largura x 12cm de altura central x 07cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.	6.000	RS 1,10	RS 6.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE 04.40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento de despesa: 33.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamento

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

000042

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
  - I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Educação;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 3 (TRÊS) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
  - I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

000043

- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substituí em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação (Rua Francisca Holanda Cavalcante, S/N Centro Maragogi/AL CEP 57.955-000). Nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Maragogi, sendo das 8:00 às 14 horas.
- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

000044

CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**TAYNÁ STÉPHANIE SAMPAIO DONATO**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**CPF: 067.050.934-55**

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO**

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

001045

Maragogi – AL, 26 de março de 2021.

  
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO  
PREFEITO DE MARAGOGI - AL  
CONTRATANTE

  
PEDRO JOSÉ DOS SANTOS MAGAZINE  
CNPJ Nº 18.569.522/0001-74  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaqueline Reserwa de Melo  
CPF: 098.352.1364-07

NOME: Jamile da Silva Ferreira  
CPF: 098.262.284-05